

nebra, de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Pelo Conselho Federal Suíço foi também notificada em 1 de Dezembro último ao Governo da República Portuguesa a adesão definitiva da República do Haiti à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 27 de Janeiro de 1920.—O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidões a Classificação Geral de Mercadorias publicada no *Diário do Governo* de 21 de Janeiro do corrente, 1.ª série, publicam-se as seguintes eriatas:

Na p. 157, 1.ª coluna, na linha 47, onde se lê: «Não designado», deve ler-se: «Espatos não designados».

Na p. 176, 2.ª coluna, na linha 30, onde se lê: «Rastilho (tarifa especial 1, capítulo II), 1.ª, 2.ª», deve ler-se: «Rastilho (tarifa especial 1, capítulo II), —, 2.ª».

Na p. 180, 2.ª coluna, de Taboleiros a Tabuinhas rectificado para o seguinte:

Nomenclatura	Classe	Carga por vagão completo — Ton.
Taboleiros :		
De aço ou de ferro	2.ª	10
De cartão	1.ª	10
De ferro esmaltado	1.ª	10
De fôlha de Flandres	1.ª	8
De madeira	2.ª	10
De zinco	1.ª	8
Não designados (*)	1.ª	10
Taboetas :		
De cristal ou de vidro (*)	1.ª	10
De ferro	2.ª	10
De fôlha de Flandres ou de zinco	1.ª	8
De madeira	2.ª	10

Nomenclatura	Classe	Carga por vagão completo — Ton.
Tabuas :		
Em bruto	4.ª	8
Em obra não designada	1.ª	5
Tábuas :		
De casquinha, pitch-pine ou spruce	2.ª	10
De madeira exótica não designada	1.ª	10
De madeira nacional não designada	2.ª	10
De pinho nacional	3.ª	10
(<i>Talas</i>) para enfardamento de tecidos ou de papel	4.ª	10
Tabuinhas	2.ª	10

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, em 28 de Janeiro de 1920.—O Director Geral, *António José Dantas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento

3.ª Repartição

Portaria n.º 2:136

Sendo necessário, a bom do serviço, que seja claramente interpretada a doutrina exposta na base 17.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio último, que reorganizou o Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que a referida doutrina se refere apenas a cargos ou comissões de serviço público ou particular, com excepção dos consignados taxativamente na legislação em vigor, cujo exercício seja às mesmas horas que as fixadas nos respectivos regulamentos para o referido pessoal técnico estar ao serviço.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.